



PROCESSO	:	58.012-0/2021
INTERESSADA	:	MARCIA SILVA PEREIRA RIVERA
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

9. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que a portaria de concessão do benefício de Aposentadoria atende às exigências legais, acolho o **Parecer 6.278/2021** do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato 14.173/2016, publicada no Diário Oficial de Contas 26.905, em 23/11/2016 (fl. 6 – Doc.177365/2021). e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida a Sra. **Márcia Silva Pereira Rivera**, servidora no cargo de Gestor Governamental, D-10, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no artigo 71, inciso I, II, III e IV, do art. 6º, Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.350, de 13/2000 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 588462/2016, da Mato Grosso Previdência-MT-PREV, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigo 29, inciso XXIV, 197, da Resolução Normativa 14/2007 - TCE/MT.

É o voto.

Cuiabá, 9 de março de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
RELATOR

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

